

**REVOGADA PELA LEI Nº 2879, DE 29/11/2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2141 DE 24/06/93  
PROJETO DE LEI Nº 2189**

**“DETERMINA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DOS  
SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS À DEFICIENTES”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica determinado às empresas concessionárias e/ou permissionárias de transporte coletivo urbano, a franquear a porta de frente dos veículos para a entrada de portadores de deficiência física ou mental, devidamente comprovada.

PARÁG. 1º - A franquia citada no “caput” deste artigo, se estenderá ao acompanhante da pessoa portadora de deficiência, quando indispensável para sua locomoção.

PARÁG. 2º - Deverão elas estar devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social desta Prefeitura, para identificação junto ao veículo transportador.

ARTº 2º - Estas empresas deverão garantir acesso adequado e segurança absoluta a estas pessoas.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 24 de Junho de 1993.

VER. PRES. ANTONINO JOSE AMORIM / VER. VICE-PRES. DR. MÁRCIO DA SILVEIRA /  
VER. SECRET. DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE